



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/97

EMENTA: Dispõe sobre as prestações de Contas do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 19, inciso V da Lei Orgânica do Município e Art. 197 do Regimento Interno desta Casa de Leis, D E C R E T O U e eu Presidente, com base no Art. 57, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 35, inciso IV, alínea H do Regimento Interno, Promulgo o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Adota o Parecer Prévio nº 142/97, Resolução nº 7443-TC, Protocolo nº 272722/97, de 24 de junho de 1997, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde APROVA as Contas do Executivo Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

ROBERTO BALBINO DA SILVA
PRESIDENTE

ANTÔNIO NILA REAL
1º SECRETÁRIO



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

EMENTA: Dispõe sobre as prestações de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 1995.

A Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa, após examinarem a documentação anexa à Resolução nº 7443-TC, de 24 de junho de 1997, Protocolo nº 272722/97, Parecer Prévio nº 142/97, exaram o seguinte;

P A R E C E R

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos, após minuciosos exames técnicos e administrativos, são pela APROVAÇÃO, das Contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, bem como são pela APROVAÇÃO das Contas do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná referentes ao exercício financeiro de 1995.

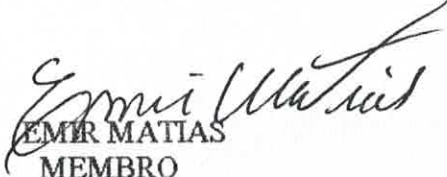
E no aguardo da decisão soberana do Nobre Plenário, emitir-se-á através da Mesa Diretora o competente Decreto Legislativo dispondo sobre as referidas contas, do exercício financeiro do ano de 1995.

É O PARECER.

Sala das Sessões, aos 28 de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

ADEMAR SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE


MÁRIO DE BARCELLOS
RELATOR


EMIR MATIAS
MEMBRO

Of. nº 1.666/97

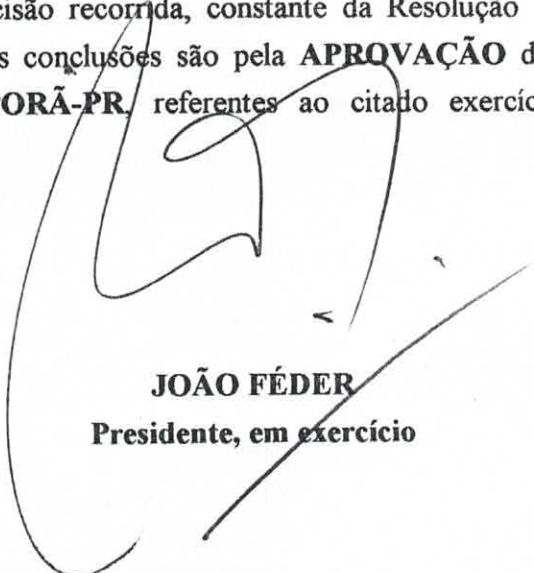
Curitiba, em 24 de novembro de 1997.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência os inclusos Protocolos nºs 142.140/96-TC e 272.722/97-TC referentes, respectivamente, à Prestação de Contas do exercício financeiro de 1995 e ao **Recurso de Revista** interposto pelo Senhor **MELVIS MUCHIUTI**, ex-Prefeito Municipal de Ivaiporã-PR.

Através da Resolução nº 14.855/97-TC, de 20 de novembro de 1997, anexa, este Tribunal de Contas recebeu o referido Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, constante da Resolução nº 7.443/97-TC, de 24 de junho de 1997, cujas conclusões são pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de **IVAIPORÃ-PR**, referentes ao citado exercício financeiro.

Cordialmente,



JOÃO FÉDOR
Presidente, em exercício

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
IVAIPORÃ-PR
/MTB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 14855/97

PROTOCOLO Nº : 272722/97

ORIGEM : MELVIS MUCHIUTI

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7443-TC, de 24 de junho de 1997, concluindo-se, agora, pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, referentes ao exercício financeiro de 1995, de acordo com o voto de fls. 34 e 35.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros, RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1.997.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

Of. nº 481/97-DCM.

Curitiba, 04 de julho de 1997.

Senhor Prefeito,

Permito-me informar a Vossa Senhoria que o Tribunal de Contas, apreciando a Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício financeiro de 1995, aprovou o Parecer Prévio nº 142/97, emitido pelo Auditor Goyá Campos, o qual encerra a opinião pela **Desaprovação**, das contas do Poder Executivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria e **Aprovar** as contas do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação desse Município.

Destacando que tais contas serão submetidas à Câmara Municipal, para efeito do que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 31 da Constituição Federal, parágrafos 1º e 2º, do artigo 18 da Constituição Estadual e artigo 23 do Provimento 1/81-TC, de 03.09.81, passo às mãos de Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da documentação pertinente à referida Prestação de Contas.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Senhoria a segurança do meu profundo respeito e alto apreço.


JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Diretor

Ilmo Sr.
LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal de
IVAIPORÃ - PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

CONCLUSÃO

Considerando tudo o que consta no processo, propomos:

1) que o parecer prévio deste Tribunal seja pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação e pela rejeição das contas do Executivo Municipal de Ivaiporã, exercício de 1995, e

2) que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Ivaiporã, exercício de 1995.

EXECUTIVO 

Tribunal de Contas, em 09 de abril de 1997.

Auditor Goyá Campos

RELATOR

joea/ags.